



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.546.234/0001-31

Memorando nº. 026/2017 - SEMED

Santana do Araguaia - PA, 24 de fevereiro de 2017.

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito Municipal
Santana do Araguaia – Estado do Pará

Referência: Contratação de empresa especializada para locação de veículos para o transporte escolar, através de dispensa de licitação.

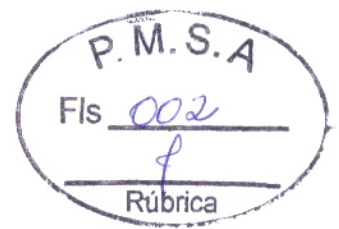
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a Vossa Excelência a necessidade de contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo ônibus, vans/similares, em vista ao atendimento das necessidades de transporte de alunos da zona rural até as unidades escolares do Município de Santana do Araguaia –PA, de forma emergencial através de dispensa de licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme quantitativos em anexo, com base no Art. 24, inciso IV e V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA:

Levando em consideração que o processo licitatório nº 015/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2017/SRP/SEMED, ocorrido no dia 21 e 22 de fevereiro de 2017 fora paralisado devido intenção de recurso por parte das licitantes, e que o prazo para a apresentação dos referidos recursos e suas contrarrazões é de 06 (seis) dias úteis, e observando o feriado de carnaval, tal prazo poderá se estender até o dia 02 de março de 2017, e tendo em vista que o início das aulas conforme calendário letivo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (em anexo) está previsto para esse mesmo dia, se torna impossível a conclusão do processo e a contratação dos serviços em tempo.

Djalma Moreira de Souza
Secretário Mun. de Educação
Santana do Araguaia - Pará
Decreto 871/2017




ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.546.234/0001-31

Portanto, considerando que o início do ano letivo de 2017 ocorrerá na data acima descrita, não se mostra razoável admitir a inexecução deste serviço público, essencial à população em idade escolar, até a finalização do procedimento licitatório em andamento, o que poderá levar vários dias. Não obstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, observando que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior. Dessa forma, mostra-se a contratação direta como a única via apta a eliminar tal risco.

Em oportuno, encaminhamos em anexo propostas de preços apresentadas por empresas cadastradas como fornecedores na Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia com atividades pertinentes ao objeto a ser contratado, e salientamos que a empresa G. A. GONÇALVES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME apresentou a proposta de menor valor e abaixo do valor estimado para o processo licitatório em andamento acima citado, sendo desse modo a empresa indicada para a contratação e prestação dos serviços se a mesma atender os requisitos de habilitação exigido em lei.

Neste sentido, Peço deferimento.


Djalma Moreira de Souza
Secretário Mun. de Educação
Santana do Araguaia - Pará
Decreto 971/2017
Djalma Moreira de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 971/2017